

Artigo 18.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se considerem penalizados no processo de selecção deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data de recepção do officio referente à classificação final.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da autarquia não existe recurso.

Artigo 19.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda a mudança de curso;

c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo junto da Divisão Administrativa e Financeira do município a fim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento;

d) Informar a Câmara Municipal da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês;

e) Disponibilizar 15 dias por ano para a realização gratuita de tarefas de índole cívica na área do município.

Artigo 20.º

Condição para pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.

Artigo 21.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;

b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;

c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º;

d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar do bolseiro, quando a mesma se verificar por um período superior a um mês;

e) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;

f) O ingresso do estudante na carreira militar;

g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

Artigo 22.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas poderão ser renovadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, para toda a duração do curso, até à sua conclusão, quando se verifique a manutenção da situação de carência económica e o aproveitamento no ano escolar anterior.

2 — A bolsa será renovada anualmente, para o tempo de duração do curso, mediante requerimento a apresentar anualmente, até 30 de Setembro de cada ano, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos referidos no artigo 7.º

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa reserva-se o direito de solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, que poderá delegar esta competência no seu presidente.

Artigo 25.º

Infracções não previstas no regulamento

Quando não especialmente previstas neste regulamento ou na lei, as infracções ao presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 26.º

Atribuição de bolsas de estudo no ano lectivo de 2007-2008

1 — No ano lectivo de 2007-2008, os alunos que já frequentem o ensino superior podem candidatar-se a bolseiros de acordo com o estipulado no presente regulamento.

2 — O prazo para entrega das candidaturas decorrerá entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Fevereiro de 2008.

3 — Serão atribuídas cinco bolsas de estudo mensais, no valor definido no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento, entre os meses de Fevereiro e Julho de 2008.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTELAVAR**Aviso n.º 23 312/2007**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por deliberação do executivo desta freguesia de 10 de Outubro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares do quadro desta autarquia, um para o grupo de pessoal técnico superior e dois para o grupo de pessoal auxiliar a seguir discriminados:

Um estagiário da carreira técnica superior, sociologia — a remuneração é de € 1048,87, escalão 1, índice 321;

Um auxiliar, coveiro — a remuneração é de € 506,46, escalão 1, índice 155;

Um motorista de transportes colectivos — a remuneração é de € 571,81, escalão 1, índice 175.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O concurso é válido apenas para o provimento das vagas postas a concurso.

4 — Conteúdo funcional:

Técnico superior de sociologia — despacho n.º 5217/2000, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2000;

Auxiliar, coveiro — despacho n.º 38/88, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989;

Motorista de transportes colectivos — Decreto-Lei n.º 102/2002, de 12 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série.

5 — Local de trabalho — área da freguesia de Montelavar.

6 — Requisitos de admissão — são apenas admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

Técnico superior de sociologia:

Generais — os referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais — licenciatura em Sociologia;

Auxiliar, coveiro:

Generais — os definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais — escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

Motorista de transportes colectivos:

Generais — os definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

Especiais — licença de habilitação de condução adequada (categoria D) e escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da freguesia de Montelavar, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia, contra recibo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo no mesmo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação da categoria, bem como menção do lugar a que concorre e do *Diário da República* em que o presente aviso foi publicado.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Certificado das habilitações profissionais de acordo com a categoria a que concorrem;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte.

9 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da situação dos candidatos em relação ao disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os mesmos declarem no seu requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Os métodos de selecção a aplicar serão:

10.1 — Avaliação curricular (AC);

10.2 — Prova escrita de conhecimentos teóricos (PECT) — a aplicar apenas aos técnicos superiores de sociologia;

10.3 — Prova prática (PP) — a aplicar apenas aos motoristas de transportes colectivos e coveiro;

10.4 — Entrevista profissional de selecção (EP).

11 — A prova escrita de conhecimentos teóricos (PECT), com a duração de uma hora e trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores — o programa da prova constará em anexo.

12 — A prova prática (PP), com a duração de quinze minutos, será classificada de 0 a 20 valores e será de acordo com o conteúdo funcional da categoria.

13 — A entrevista profissional (EP) de selecção, a aplicar aos três lugares a concurso, visa avaliar os seguintes factores, que serão:

Qualificação e motivação profissional;

Sentido de responsabilidade;

Capacidade de relacionamento.

Será classificada de 0 a 20 valores.

Esta prova não tem carácter eliminatório.

14 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20 valores e obtido através da seguinte fórmula no que respeita às categorias de motorista de transportes colectivos e coveiro:

$$CF = \frac{AC + PP + EP}{3}$$

15 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20 valores e obtido através da seguinte fórmula no que respeita à categoria de técnico superior de sociologia:

$$CF = \frac{AC + PECT + EP}{3}$$

16 — Relativamente ao técnico superior de sociologia, o local onde decorrerá o estágio será na freguesia de Montelavar.

a) Duração do estágio — um ano;

b) Avaliação e classificação final do estágio:

b.1) A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio;

b.2) A avaliação e a classificação final serão feitas com base nos seguintes parâmetros e ponderações:

1) Relatório de estágio a apresentar pelo candidato (ponderação de 30 %);

2) Classificação do serviço durante o estágio (ponderação de 50 %);

3) Resultados da formação profissional (ponderação de 20 %).

A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

Provimento — o estagiário, se aprovado com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores), será provido a título definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Composição do júri de estágio:

Presidente — Dr.ª Lina Venâncio Andrés.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Martins Vieira.

Dr. Jorge Filipe Roussado.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Para o concurso de técnico superior, para a categoria de sociologia:

Presidente — Dr.ª Lina Venâncio Andrés.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Martins Vieira.

Dr. Jorge Filipe Roussado.

Vogal suplente — Dr. Rogério Paulo Timóteo.

Para os restantes concursos o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Paula de Jesus Antunes Marques.

Vogais efectivos:

Dília Maria Lima Santos Bento.

Patrícia Bela de Pinto Paulo.

Vogal suplente — Leonor Maria Maximiano Casinhas do Val.

18 — Local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final — edifício sede da Junta de Freguesia de Montelavar.

19 — Quota de emprego — aplica-se o n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Para efeitos de recrutamento foi consultada a bolsa de emprego público, nos termos e para os efeitos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido pela Direcção-Geral da Administração Pública emitida declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido relativamente aos pedidos n.ºs 8364, 8366 e 8367.

31 de Outubro de 2007. — A Presidente, *Lina Venâncio Andrés*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos

a) Prova de conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

Regime de férias, faltas e licenças da função pública;

Regime de carreiras e categorias da função pública;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e das freguesias;

Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais;

Deontologia do serviço público;

Código do Procedimento Administrativo.

Bibliografia:

- 1) Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- 2) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho;
- 3) Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
- 4) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, e 420/91, de 29 de Outubro;
- 5) Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- 6) Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- 7) Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 8) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- 9) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
- 10) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e republicadas em anexo ao mesmo.

b) Conhecimentos específicos:

- 1) Métodos e técnicas de investigação sociológica, nomeadamente a recolha e tratamento da informação;

2) Políticas sociais — ao nível das políticas sociais, designadamente na área da luta contra a pobreza e exclusão social, da reinserção social, educação, saúde e da promoção do emprego.

Bibliografia:

- 1) Albarello, Luc, Digneffe, Françoise, Hiernaux, Jean-Pierre, Maroy, Cristian, e Ruquoy, Danielle Saint-Georges (1997), *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais*, Gradiva, Lisboa, 1.ª ed.;
- 2) Almeida, J. F. de, e Pinto, J. M. (1982), *A Investigação nas Ciências Sociais*, Presença, Lisboa;
- 3) Bryman, A., e Cramer, D. (1992), *Análise de Dados em Ciências Sociais*, Celta, Oeiras;
- 4) Quivy, Raymond, e Campenhoudt, Luc Van (1998), *Manual de Investigação em Investigação em Ciências Sociais*, Gradiva — Publicações, L.ª, Lisboa, 2.ª ed.;
- 5) Almeida, J. F., Capucha, Luís, Costa, A. F., Machado, F. L., Nicolau, Isabel, e Reis, Elizabeth (1992), *Exclusão Social: Factores e Tipos de Pobreza em Portugal*, Celta, Oeiras;
- 6) Mergulhão, Luís Filipe, e Serra, Nuno Manuel (2000), «Exclusão social e a reconstituição da identidade: Construção social de problemas e social de problemas e soluções», in *Economia e Sociologia*, n.º 69, pp. 179-212;
- 7) Rodrigues, Fernanda, e Stoer, Stephen (1994), «Acção local e cidadania», in *Actas do Encontro «Dinâmicas Culturais, Cidadania e Desenvolvimento Local» de Vila do Conde*, pp. 175-188;
- 8) Capucha, Luís Manuel Antunes (1994), «Modos de vida e cidadania num bairro social: O caso do direito à habitação», in *Actas do Encontro «Dinâmicas Culturais, Cidadania e Desenvolvimento Local» de Vila do Conde*, pp. 189-199;
- 9) Maia, Hortense Lopes, e Freitas, Maria João Lopes (1994), «Contribuições para um estudo das representações sociais da pobreza em meio urbano», in *Actas do Encontro «Dinâmicas Culturais, Cidadania e Desenvolvimento Local» de Vila do Conde*, pp. 211-241.

2611065673